



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CSJT.GP.SG.SGPES N.º 95, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.\* (Republicação)

Fixa os valores da bolsa-estágio e do auxílio-transporte de estagiários no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os direitos dos estagiários à bolsa-estágio e ao auxílio-transporte, previstos no art. 12 da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008;

considerando a competência da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a fixação do valor mensal da bolsa-estágio e do valor da diária do auxílio-transporte dos estagiários dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, prevista no art. 13, §§ 1º e 3º, da [Resolução CSJT n.º 307, de 24 de setembro de 2021](#); e

considerando a instrução constante do processo administrativo SEI n.º 6004615/2023-00,

### RESOLVE

**Art. 1º** Os valores mensais da bolsa-estágio, no âmbito dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, são fixados na forma do Anexo Único, considerando o nível de escolaridade e a carga horária diária do estágio.

**Parágrafo único.** Os tribunais podem estabelecer majoração do valor fixado na forma do caput por meio de decisão fundamentada, considerando a realidade do mercado nas localidades em que terá efeito, em percentuais que não excedam a 35% (trinta e cinco por cento) do previsto no Anexo Único.

**Art. 2º** O valor da diária do auxílio-transporte dos estagiários corresponde ao preço do transporte público para o percurso residência-estágio-residência, ressalvado o disposto no § 2º.

**§ 1º** O valor de que trata o caput deve ser apurado pela unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal, levando em consideração os meios de transporte mais econômicos disponíveis para o domicílio do estagiário.

**§ 2º** O valor da diária do auxílio-transporte dos estagiários fica limitado ao montante de R\$ 12,00 (doze reais).

**Art. 3º** Aplicam-se aos contratos de estágio válidos na data de entrada em vigor deste Ato, até o fim de sua vigência, os valores da bolsa-estágio e do auxílio-transporte previstos na época da respectiva celebração.

**Parágrafo único.** Observada a disponibilidade orçamentária, o Tribunal Regional do Trabalho poderá repactuar a bolsa-estágio e o auxílio-transporte previstos no Termo de Compromisso de Estágio, por meio de Termo Aditivo, considerando os termos do presente Ato.

**Art. 4º** Revoga-se o [Ato CSJT.GP.SG n.º 119, de 24 de setembro de 2022](#).

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**ANEXO ÚNICO**

**(ATO CSJT.GP.SG.SGPES N.º 95, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.)**

**Valor Mensal da bolsa estágio (R\$)**

	<b>4h</b>	<b>5h</b>	<b>6h</b>
Nível Médio	R\$ 616,94	R\$ 771,17	R\$ 925,40
Nível Superior	R\$ 976,00	R\$ 1.220,00	R\$ 1.464,00
Pós-Graduação	R\$ 1.276,19	R\$ 1.595,23	R\$ 1.914,28

\* Republicado por erro material